



GABINETE DO PREFEITO

mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Fazenda Municipal, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 417º. É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes estabelecidos neste código.

Art. 418º. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III
TERMO DE APREENSÃO

Art. 419º. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Art. 420º. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens móveis se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 421º. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 422º. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 423º. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 424º. Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à Fazenda



GABINETE DO PREFEITO

Pública Municipal, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º. Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimento das obrigações será os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável sem que haja deterioração.

§ 3º. Depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Município autorizará a doação à instituição ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo, após a emissão de Parecer Conclusivo pela Procuradoria Municipal e pelo órgão fazendário central.

§ 4º. Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SECÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 425º. A omissão do pagamento de tributos e a fraude serão apuradas mediante representação, quando conhecidas por funcionários incompetentes par notificar ou autuar no local onde tenham sido verificadas.

§ 1º. A representação mencionará os meios em razão dos quais se tornou conhecida a omissão ou fraude, indicará os elementos de prova ao alcance dos incumbidos da fiscalização e será dirigida ao Diretor de Receita Municipal.

§ 2º. A representação será objeto de diligência determinada pelo Secretário de Finanças e instruirá o processo fiscal de cobrança de tributos e multas.

SECÃO V
DEFESA

Art. 426º. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da intimação do auto de infração ou do



GABINETE DO PREFEITO

termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 427º. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 428º. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 428º. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 429º. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta) por cento o procedimento tributário arquivado.

Art. 430º. Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO VI
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 431º: A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 432º. O sujeito passivo poderá participar das diligências pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 433º. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 434º. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos da Fazenda Pública Municipal ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

**SEÇÃO VII
DOS PRAZOS**

Art. 435º. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

**SEÇÃO VIII
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 436º. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 437º. A Autoridade julgadora terá o prazo de 60º (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e se for o caso, determinar a autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

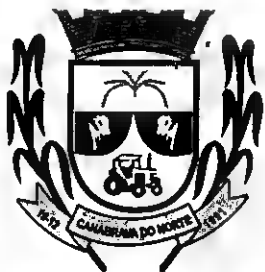
Art. 438º. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

**SEÇÃO IX
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Art. 439º. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

- I -** voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15º (quinze) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;
- II -** de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 440º. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 441º. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 442º. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 443º. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 444º. As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

- I – pela notificação ao contribuinte, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação ou receber a importância recolhida indevidamente.
- II – pela liberação dos bens, mercadorias e documentos apreendidos ou depositados;
- III – pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação;
- IV – pelo seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.
- VI – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos anteriores deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI
DAS IMUNIDADES

Art. 445º. Beneficiam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código e em leis subsequentes.

§ 2º. O reconhecimento da imunidade deverá ser requerido na forma e prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º. As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 446º. São isentos:

I - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo:

- a) os imóveis tombados isoladamente, ou em conjunto, pelos órgãos competentes, desde que preservem as características arquitetônicas, históricas ou culturais que motivaram o tombamento e estejam em bom estado de conservação, conforme laudos dos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;
- b) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada, dentre eles incluída as associações e sindicatos classistas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- d) os templos de qualquer culto;
- e) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente.
- g) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de deficiente físico ou mental impossibilitado de trabalhar, cegos(as), portadores de Neoplasia Maligna, inválidos(as), viúvos(as) com idade acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, pensionista e aposentados(as), com um único imóvel e sendo utilizado exclusivamente para sua residência e com rendimento de até 1½ (um e meio) salário mínimo vigente na data de lançamento do IPTU e que não possua outras propriedades urbanas e rurais, bem como, semoventes, sujeito, entretanto, à análise e concessão pelo Fisco Municipal de forma anual.
- h) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, associações de classe, sindicatos, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
- i) os imóveis cedidos por doação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação;



GABINETE DO PREFEITO

j) pertencente a agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais.

II – Do imposto sobre serviço de qualquer natureza:

- a) conferências científicas ou literárias e exposições de arte;
- b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes.
- c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário mínimo mensal, e sejam devidamente licenciados pelo Município.
- d) os jogos esportivos realizados nos estádios e demais competições esportivas realizadas neste Município.
- e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;
- f) as instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos;
- g) diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.
- h) casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
- i) os jornais ou periódicos, bem como as estações de rádio-emissor destinadas a caráter e de interesse da coletividade.

III – Da taxa de licença para localização e funcionamento e horário especial:

- a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;
- b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;
- c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;
- d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
- e) os templos de qualquer culto.
- f) estabelecimentos de produção do setor primário, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana e rural.
- g) os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no município;
- h) os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
- i) as instituições de educação, hospitais, casas de saúde e congêneres e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

V – Da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

- a) os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;
- d) entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;
- e) o pequeno sítiante, que a venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde seja produção própria.
- f) os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exerçam por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.
- g) as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.
- h) qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

VII – Da taxa de licença para veiculação de publicidade e propaganda:

- a) veículos de divulgação destinados a fins beneficentes, culturais ou de interesse de programações públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de entidade imune pela Constituição Federal, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- c) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa de Associações de Moradores de Bairro, de idosos, de deficientes, Clubes de Mães, Centro Comunitários, Conselhos, Federações e Confederações, Instituições Filosóficas e Culturais, Científicas e Tecnológicas, sem fins lucrativos, colocadas ou fixadas nas respectivas sedes ou dependências;
- d) o veículo de divulgação de evento cultural e folclórico regional, inclusive com o co-patrocínio, desde que não em caráter permanente;
- e) o veículo de divulgação portador de mensagem indicativa, quando colocado nos imóveis localizados no conjunto Arquitetônico Urbanístico e Paisagístico do Município, obedecendo às normas municipais e as instituídas pelo órgão federal competente;
- g) os veículos de divulgação de atividades circenses, teatros mambembes e similares;
- h) os veículos de divulgação portadores de mensagem indicativa;

VIII – Da Taxa de Expediente e de serviços diversos

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios, e suas respectivas autarquias e fundações, e os partidos políticos;
- b) o fornecimento de certidão:
- b.1) de matrícula em hospitais, dispensários e ambulatórios do Município;
- b.2) de admissão de menores nos estabelecimentos de ensino mantido pelo Município;



GABINETE DO PREFEITO

- b.3) de primeira via de contratos ou termos lavrados em livros do Município;
- b.4) a servidores municipais, quanto relativa a sua vida funcional;
- b.5) A Taxa de Expediente não incide sobre as certidões de tempo deserviço, requeridas pelos servidores do Município, quando estes se encontrarem em atividades na Prefeitura;
- c) a lavratura de termos de doação em processos administrativos ou livros do Município

IX - Da contribuição de Melhoria:

- a) as entidades imunes pela Constituição Federal;
- i) os imóveis isentos de IPTU;

X - Da Taxa de Licença para Ocupação de Solo:

- a) as caixas coletoras de correspondências do correio;
- b) o coletor de lixo urbano;
- c) os abrigos para passageiro de transporte coletivo;
- d) o trilho, gradil ou defesa de proteção de pedestre;
- e) a cabine de telefone público;
- f) o equipamento de sinalização de trânsito;
- g) a placa de indicação de logradouro público;
- h) o hidrante.
- i) e os especificados no inciso V deste artigo

XI - Da Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e Loteamento:

- a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;
- c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
- d) a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.
- e) área construída residencial com até 49m², desde que enquadrem com os projetos municipais.

XII - Da Taxa de Licença para fiscalização e Vigilância Sanitária:

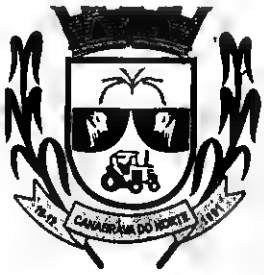
- a) as atividades abrangidas no inciso III, deste artigo.

XIII - Da Contribuição do Custeio e Manutenção da Iluminação Pública:

- a) Contribuição dos Consumidores da Classe Rural.

Art. 447º. As isenções de que trata o artigo anterior deverão ser requeridas ao órgão competente da Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 448º. Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do Município, dependerá de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal, nem individual.

§ 1º. Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado em lei específica.

§ 2º. A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 449º. Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 450º. Fica instituído a UFCN- Unidade Fiscal de Canabrava do Norte em R\$ 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e as Penalidades Municipais.

Parágrafo Único. A UFCN (Unidade Fiscal de Canabrava do Norte) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 451º. Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I a XIII que a acompanha.

Art. 452º. O Executivo Municipal fixará, por Decreto, as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 453º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 05 de março de 2018, revogando-se em especial a Lei n. 254/2005, de 15 de dezembro de 2005, a Lei Complementar n. 001/2010, de 29 de novembro de 2010, a Lei Complementar n. 003/2011, de 16 de dezembro de 2011, a Lei Complementar n. 004/2005, de 30 de setembro de 2013 e a Lei Complementar n. 005/2013, de 30 de setembro de 2013 e das disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Canabrava do Norte - MT, 04 de dezembro de 2017.



Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

ÍNDICE DOS ANEXOS		
	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETO DE LIXO.....	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	XI
012	TABELA DE VALORES: 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M ² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS; 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI; 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M ² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	XII
013	TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS.....	XIII



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA
ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 32

ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANT. EM UFCN AO ANO	SOBRE MOV. ECOM. TRIB. EM PERCENT.
1.01	- Médicos e congêneres.....	15	
1.02	- Odontólogos.....	10	
1.03	- Enfermeiro.....	6	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	6	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	6	
1.06	- Nutricionista.....	6	
1.07	- Psicólogo.....	4	
1.08	- Biólogo.....	2	
1.09	- Acupuntor.....	5	
1.10	- farmacêutico / bioquímico.....	6	
1.11	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	6	
1.12	- Analista de sistemas.....	5	
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	5	
1.14	- Médico veterinário.....	10	
1.15	- Zootecnista.....	8	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	8	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	6	
1.18	- Professor.....	3	
	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	3	
1.19	- Advogado.....	4	
1.20	- Contador.....	5	
1.21	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....	5	

Jcom



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

02.	- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	2	
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	0,5	
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a)-manicura, pedicuro e assemelhados.....	0,5	
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	0,5	
02.5	- Mestre de Obras.....	1	
02.6	- Pedreiro.....	2	
02.7	- Serviços Braçais.....	0,30	
02.8	- Investigador particular -detetive e congêneres.....	2	
02.9	- Representante de qualquer natureza rudimentar.....	1	
02.10	- Relojoeiro.....	1	
02.11	- Taxista.....	2	
02.12	- Moto Taxi.....	1	
02.13	- Técnico em contabilidade.....	2	
02.14	- Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	2	
03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
03.1	- Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.1.1	Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 32, a mão de obra corresponderá 40%(quarenta) por cento da contratação global do serviço, de conformidade com o § 3º, do art. 39, deste código.....		5%
03.2	- Da lista de serviços do art. 32, deste código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.3	-Da lista de serviços do art. 32, deste código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos, manequins e assemelhados.....		3%
03.4	-Demais serviços da lista do art. 32, desteCódigo nãoespecificados nos itens anteriores.....		5%



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Quantidade de UFCN / Anual
1	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	
1.1	Bancos e cooperativas de créditos.....	30
1.2	- Postos avançados de bancos e assemelhados.....	8
1.3	- Factoring e assemelhados.....	8
1.4	- Seguros e capitalização.....	8
1.5	- Casa Lotérica e assemelhada.....	4
2	COMUNICAÇÃO EM GERAL	
2.1	- Serviços de Telecomunicação/Operadora de Telefonia.....	15
2.2	- Serviço de Telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	3
2.3	- Serviço de Telecomunicação com antena compartilhada.....	6
2.4	- Agência de Correio e Telégrafo.....	15
2.5	- Posto de correio.....	10
2.6	- Publicidade automotiva.....	4
2.7	- Publicidade em moto.....	2
2.8	- Estação de rádio (transmissão).....	4
2.9	- Estação de televisão (televisão).....	8
2.10	- Telemensagem.....	3
2.11	- Editora de - Jornal e revista.....	8
2.12	- Banca de jornal e revista.....	1
2.13	- Subestação de energia elétrica.....	10
2.14	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	16
2.15	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel.....	25
2.16	- Torre de rádio difusão.....	4
3	CLÍNICA E LABORATÓRIO EM GERAL	
3.1	- Laboratório de análise clínica.....	7
3.2	- Odontológico.....	5
3.3	- Veterinária.....	12
3.4	- Fisioterapia e assemelhados.....	3
3.5	- Demais atividades médicas não descritas nos itens anteriores	5
4	CONSULTÓRIO EM GERAL	
4.1	- Odontológicos e assemelhados.....	5
4.2	- Prótese dentária em geral.....	5

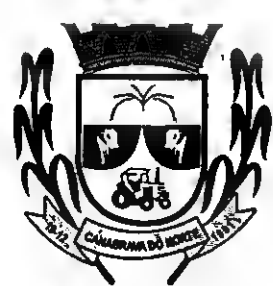


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

4.3	- Médicos em geral.....	10
4.4	- Veterinário.....	4
4.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	4
5	ESCRITÓRIOS EM GERAL	
5.1	- Advocacia em geral.....	3
5.2	- Engenharia de construção em geral.....	3
5.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhado.....	3
5.4	- Engenharia elétrica urbana.....	3
5.5	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	3
5.6	- Turismo e agenciamento de viagem.....	3
5.7	- Despachantes e assemelhados.....	3
5.8	- Imobiliária em geral.....	3
5.9	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia, elétrica assemelhada.....	3
5.10	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável assemelhado.....	3
5.11	- Representante comercial, corretores, agentes e preposto em geral.....	3
5.12	- Demais escritório não especificado nos itens anteriores.....	3
5.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	3
5.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3
5.15	- Cartório em geral.....	3
5.16	- Funerária.....	5
5.17	- Empreiteira e incorporadora.....	10
5.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	5
5.19	- Clube recreativo (esporte, piscina, sauna e assemelhados).....	5
5.20	- Guarda, tratamento e adestramento.....	2
5.21	- Paisagismo e decoração.....	3
5.22	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	3
6	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL	
6.1	- Ensino de Informática.....	2
6.2	- Ensino de Corte e costura.....	1,25
6.3	- Ensino fundamental e ensino médio (Particular) por sala.....	0,5
6.4	- Ensino Superior (Particular) por sala.....	1
7	DIVERSÕES PÚBLICAS	
7.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,50
7.2	- Boliches, por pista.....	0,62
7.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,50
7.4	- Circo, por dia.....	2
7.5	- Parque de exposições, ródios e assemelhados, por dia.....	1,56
7.6	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia.....	0,50

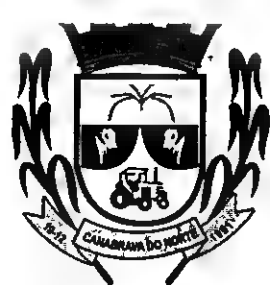


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



	INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIOS ATACADISTA E VAREJISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO II:	
8		
8.1	- Supermercados, mercados, mercearias e similares	8
8.2	- Bares, sorveteiras, choperias danceterias e similares	7
8.3	- Restaurantes com fornecimento de refeições em geral	6
8.4	- Churrascarias com fornecimento de refeição	7
8.5	-depósitos de venda de gás de cozinha	4
8.6	-loja de venda de móveis e eletrodoméstico	7
8.7	-tabacaria	5
8.8	-lanchonetes	5
8.9	- Panificadora e similares	7
8.10	- Produtos de origem animal em geral (açougues)	3
8.11	- Produtos de origem animal (açougue) e comércio de secos e molhados (supermercado)	7
8.11	- Materiais para construção	20
8.12	- Auto peças para veículos	8
8.13	- Auto peças para motos	4
8.13	- Depósitos de bebidas e água mineral	3
8.14	- Postos de venda de combustível	15
8.15	- Farmácias, drogarias	47
8.16	- Bazares, livrarias e papelarias	3
8.17	- Hot Dog, bancas, e vendas em quiosque	2
8.18	- Hotéis, Motéis, pensões e Similares	5
8.19	- Borracharias em geral	5
8.20	- Solda e torno em	12
8.21	- Auto Elétrica	12
8.22	- Lanternagem	6
8.23	- Serralheria	5
8.24	- Máquinas agrícola e equipamentos em geral	14
8.25	- Venda e concerto de motosserra em geral	5
8.26	- Auto Escola	16
8.27	- Lava-jato e outros serviços para automotores	4
8.28	- Frutaria	6
8.29	- Lojas de eletrônica	6
8.30	- Bicicletarias	1,5
8.31	- Marcenaria	5
8.32	- Lojas de Cosméticos e perfumarias	2
8.33	- Lojas de aviamentos e roupas	2
8.34	- Lojas de venda e concerto de celulares	1
8.35	- Comércio varejista de produtos agrícola e pecuário	10



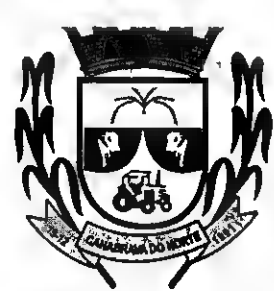
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



8.36	- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	2
9	- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS.....	2
10	- ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSTICAS EM GERAL E ASSEMELHADOS.....	4
11	- FRIGORÍFICOS EM GERAL.....	40
12	- MATADOURO EM GERAL.....	6
13	AGÊNCIA DE VENDA DE PASSAGEM	
13.1	- Empresa de ônibus.....	9,37
13.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	4,68
14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	
14.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à acima).....	2
14.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	1,8
15	TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS	
15.1	- Ônibus.....	4
15.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	3
15.3	- táxi.....	2
15.4	- moto taxi.....	1
16	TRANSPORTE URBANO DE CARGAS	
16.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	2
16.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	1,8





ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANT. EM UFCN POR PERÍODO
1	PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	ATE AS 22:00 HORAS:	
1.1.1	- ao dia.....	0,15
1.1.2	- ao mês.....	1
1.1.3	- ao ano.....	2
1.2	ALEM DAS 22:00 HORAS:	
1.2.1	ao dia.....	0,20
1.2.2	ao mês.....	1,5
1.2.3	ao ano.....	2,5
2	PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
2.1	- ao dia.....	0,10
2.2	ao mês.....	0,95
2.3	ao ano.....	1
3	SABADO HORÁRIO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS:	
1.3.1	- ao dia.....	0,15
1.3.2	- ao mês.....	1
1.3.3	- ao ano.....	2





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,25	0,5	1
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,50	1,5	2
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,10	1	1,5
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,30	1,3	1,5
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas:			
2.1.1	- Grande (acima de 5m ²).....	0,3	0,5	1
2.1.2	- Médio (de 3,01 à 5m ²).....	0,2	0,4	0,6
2.1.3	- Pequeno (até 3m ²).....	0,1	0,2	0,4
2.2	- Colada ou afixada em muros, paredes, fachadas:			
2.2.1	- Grande (acima de 5m ²).....	0,04	0,1	
2.2.2	- Médio (de 3,01 à 5m ²).....	0,02	0,03	
2.2.3	- Pequeno (até 3m ²).....	0,01	0,02	
2.3	- Painel eletrônico.....			1
2.4	- Anúncio luminoso ou iluminado não localizados no estabelecimento:			
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			2
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			3
2.5	- Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga por veículo:			
2.5.1	- Anúncios.....		0,03	0,5
2.5.2	- Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.....		0,04	0,5
2.5.3	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m ²		0,2	
2.6	- Anúncios por meio de projeções luminosas, por n.º de telas.....			1
2.7	- Anúncios por meio de filmes, por n.º de telas.....			1,5
2.8	- Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....			0,5
2.9	- Anúncios por sistema aéreos, por n.º de aparelhos:			
2.9.1	- Em aviões, helicópteros e assemelhados.....	0,25	1,5	
		0,20	2	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

2.9.2	- Em planadores, asas-delta e assemelhados.....	0,25	1,5	
2.9.3	- Em balões, por balão.....	0,25	2,5	
2.9.4	- Mediante utilização de raios "laser", nº de equipamento.....			
2.10	- Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade.....		0,1	0,5
2.11	- Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores.....	0,15	0,5	1
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração.....	0,3		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item..... anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração.....	0,25		

João





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



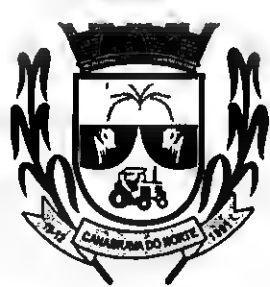
ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:			
1.1	Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,10	0,5	1
1.2	Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	0,50	1	2
1.3	Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,05	0,25	0,80
1.4	Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	0,50	1	2
13	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido neste código.....		Isento	
2	AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:			
2.1	Por veículo até 1(uma) tonelada.....	1		
2.2	Por veículo acima de 1(uma) tonelada.....	2		
	Por pessoa.....	1		

João





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
1.- APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ):		
1.1	- RESIDENCIAL:	
1.1.1	- Pequeno porte, até 50m ²	Isento
1.1.2	- Pequeno porte, com referencial de 51 A 90m ²	0,00
1.1.3	- Médio porte, com referencial de 91 A 150m ²	0,05
	- Grande porte, com referencial de 151m ² acima	0,5
1.2	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	
1.2.1	- Até 70m ²	
1.2.2	- De 71 a 130m ²	0,5
1.2.3	- De 131 a 250m ²	1
1.2.4	- Acima de 250m ²	1,5
1.3	- INDUSTRIAL:	
1.3.1	- Até 300m ²	
1.3.2	- De 301 a 400m ²	1
1.3.3	- De 401 a 500m ²	2
1.3.4	- Acima de 500m ²	3
		4
2.- PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	- Consulta prévia, por loteamento	0,5
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido)	1
3	- MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL.	ISENTO
4	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS	0,5
5	- ABERTURA DE PORTÃO	ISENTO
6	- MARQUISES E TOLDOS	1
7	- TAPUMES E ANDAIMES	1
8	- DEMOLIÇÃO	1
9. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		
9.1	- Até 5 Hectares	3
9.2	- De 6 a 10 Hectares	5
9.3	- De 11 a 25 Hectares	8
9.4	- De 26 a 50 Hectares	10
	- Acima de 50 Hectares	15
10.	- TERRAPLENAGEM	2
11. ARRUAMENTOS		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

11.1	- Com área até 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos.....	2
11.2	- Com área superior a 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	4
12.	CONSTRUÇÃO DE CERCAS, EM ARAME NA ZONA RURAL	
12.1	- Com extensão de até 1.000 mt. Lineares	0,5
12.2	- Com extensão de até 10.000 mt. Lineares	1,5
12.3	- Com extensão superior a 10.000 mt. Lineares	5
13.	CONSTRUÇÃO DE CURRALAMA EM MADEIRA, CONCRETO OU ARAME	
13.1	- Com área entre 01 a 500 m ²	2
13.2	- Com área entre 501 a 1000 m ²	4
13.3	- Com área superior a 1001 m ²	8
14.	CONSTRUÇÃO DE REPRESA E AÇUDES	
14.1	- Com área entre 01 a 1000 m ²	1
14.2	- Com área entre 1001 a 10.000 m ²	3
14.3	- Com área superior a 10.000 m ²	5
15.	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA	
15.1	- Baixa tensão referencial em KM	0,5
15.2	- Alta tensão e geral com referencial em KM	1,5





ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA
LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
1	Quiosques, "trailers" "hot-dog" ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,5 2
2	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,25 1
3	Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 2
4	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	2 4
5	Bancas de revistas por ano ou fração.....	2
6	Feiras livres, por box - padrão, por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
7	Feiras especiais, por barraca e por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
8	Mercados municipais por m ² : a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,05 0,10
9	Circos e parques de diversões: a) por dia.....	1
10	Tórres, por unidade mês..... Por ano.....	0,35 3
11	Demais atividades não constantes nos itens anteriores: por mês..... Por ano.....	1 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFCN / ANO
1	Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.....	0,5
2	Agência transfusional.....	1
3	Ambulantes.....	0,30
4	Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas, raticidas.....	0,5
5	Barbearia, saunas e congêneres.....	0,5
6	Canteiro de obras.....	1
7	Casa de apoio para portadores do vírus HIV.....	1
8	Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo.....	1
9	Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.....	1
10	Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.....	0,5
11	Clínica de fisioterapia.....	0,5
12	Clínica ou consultório médico com vacinação.....	1
13	Comércio de alimentos e ambulantes.....	0,5
14	Comércio de correlatos.....	1
15	Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,30
16	Comércio de produtos saneantes e domissanitários.....	0,5
17	Cozinhas industriais e similares.....	0,5
18	Creches privadas.....	0,5
19	Depósito de alimentos.....	0,5
20	Depósito de correlatos.....	0,5
21	Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.....	1
22	Depósito de produtos não relacionados à saúde.....	0,5
23	Depósito de produtos saneantes e domissanitários.....	0,5
24	Dispensário de medicamentos.....	1
25	Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene.....	0,25
26	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,5
27	Distribuidora de medicamentos.....	1
28	Distribuidora sem fracionamento de correlatos.....	1
29	Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,25
30	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



31	Drogarias e similares.....	1
32	Empresa de transporte de alimentos.....	1
33	Empresa de transporte de correlatos.....	1
34	Empresa de transporte de cosmético - perfume, e produtos de higiene.....	1
35	Empresa de transporte de medicamentos e insumos.....	1
36	Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários.....	1
37	Ervanária, posto de medicamentos.....	1
38	Estabelecimento carcerário.....	1
39	Estabelecimento de artigos médico-hospitalares.....	1
40	Estabelecimento de ensino.....	0,5
41	Estabelecimento de massagem.....	0,30
42	Estabelecimento de tatuagem e congêneres.....	0,5
43	Estabelecimento que pratica acupuntura.....	1
44	Estabelecimentos não relacionados à saúde.....	1
45	Estações rodoviárias e ferroviárias.....	0,8
46	Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.....	0,5
47	Hotéis, motéis, e congêneres.....	0,5
48	Indústria de alimentos.....	1
49	Posto de coleta para análises clínicas - isolado.....	1
50	Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto.....	1
51	Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).....	1
52	Laboratório de prótese.....	1
53	Lavandéria de roupas de uso hospitalar - isolada do hospital.....	1
54	Óticas.....	0,5
55	Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares... <i>1997</i>	1
56	Piscina de uso público e restrito.....	1
57	Posto de coleta de sangue - isolado.....	1
58	cosmético, perfume e produtos de higiene.....	0,25
59	Indústria de produtos saneantes domissanitários.....	1
60	Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro.....	1
61	Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano.....	1
62	Terreno baldio.....	0,30
63	Unidade de saúde sem procedimento invasivo - consultório clínica.....	1
64	Unidade de transporte de paciente com procedimento médico.....	1
65	Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas.....	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



66	Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária.....	0,5
----	---	-----

Team





ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO ANO
1	Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
2	Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro por veículo vistoriado.....	1,5
3	Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
4	Serviço de transporte escolar, por veículo vistoriado.....	1,5
5	Outros serviços de transporte não especificados acima, por veículo vistoriado.....	1,5

Obs.: A cada nova vistoria do veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento) Sobre o valor da taxa cobrada inicialmente.

J. C. M.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO X	
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UFCN
a) – residência vertical ou horizontal:	
I – até 36m ²	0,50
II – de 37m ² a 100m ²	0,56
III – de 101m ² a 130m ²	0,62
IV – de 131m ² a 180m ²	0,72
V – de 181m ² a 250m ²	0,80
VI – de 251m ² a 320m ²	0,90
VI – de 321m ² acima.....	0,95
b) – comércio:	
I – até 80m ²	0,56
II – de 81m ² a 150m ²	0,70
II – de 151m ² a 250m ²	0,80
III – de 250m ² acima.....	0,95
c) – serviço:	
I – até 100m ²	0,29
II – de 101m ² a 250m ²	0,50
II – de 251m ² a 300m ²	0,62
III – acima de 301m ²	0,80
d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	2,00
e) – indústria e fábrica:	
I – até 250m ²	1
II – de 251m ² a 350m ²	2
III – de 351m ²	3





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI

TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I - IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MAX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	30	0,50%	0	30	2,00%
31	50	1,00%	31	50	3,00%
51	70	2,00%	51	70	4,00%
71	100	3,00%	71	100	5,00%
101	140	4,00%	101	140	6,00%
141	180	5,00%	141	180	7,00%
181	220	6,00%	181	220	8,00%
221	300	7,00%	221	300	10,00%
301	400	9,00%	301	400	12,00%
401	500	11,00%	401	500	14,00%
501	600	13,00%	501	600	16,00%
601	700	15,00%	601	700	18,00%
701	800	17,00%	701	800	20,00%
801	1000	19,00%	801	1000	22,00%
1001	1200	21,00%	1001	1200	24,00%
1201	1500	23,00%	1201	1500	26,00%
Acima de 1500		25,00%	Acima de 1500		28,00%

TABELA II - IMÓVEL TERRITORIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UFCN
II.I	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,25
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,35
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	0,50
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	0,65
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	0,80
II.II	Chácara, valor fixo	1



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII

**PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UFCN – UNIDADE FISCAL DE
CANABRAVA DO NORTE**

- 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**
- 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.**
- 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**

TABELA DE VALORES EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO

N.º ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NIV	FACE E NÚMERO DE QUADRA								RS/M2
001	Av.	"Q"	1	45								2,50
002	Av.	Norberto Camilo	1	5ª	45	62						2,50
003	Av.	Norberto Camilo	2	16	28	29	44					4,00
004	Av.	Norberto Camilo	3	46	61	63	75					8,00
005	Av.	Manoel Batista	3	29	30							8,00
006	Av.	Manoel Batista	4	43	44	46	47	60	61	63	64	12,00
007	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	15	16	17						8,00
008	Av.	Áurea Tavares de Amorim	4	27	28	30	31					12,00
009	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	42	43							16,00
010	Av.	Áurea Tavares de Amorim	6	47	48	59	60					24,00
011	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	64	65	74	75	77				16,00
012	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	76 – da altura da Rua 21 de abril até a Rua "P do Brito Parente"								8,00
013	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	76 – da altura da Rua "P do Brito Parente" até a Rua "Domingos Rodrigues de Arruda"								4,00
014	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	85	86	92						8,00
015	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	93	97a	97b						4,00
016	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	98	99	101	102	105	107	108		2,50
017	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	110	111	113						2,50
018	Av.	João Sacerdote	3	4	5	6						8,00
019	Av.	João Sacerdote	4	14	15							12,00
020	Av.	João Sacerdote	5	17	18							16,00
021	Av.	João Sacerdote	7	26	27	31	32					24,00
022	Av.	João Sacerdote	8	41	42	49	50	58	59			28,00
023	Av.	João Sacerdote	7	65	66	73	74	77	78			24,00
024	Av.	AntonioBosaipo	2	3	4	6	7					4,00
025	Av.	AntonioBosaipo	4	13	14	18	19					12,00
026	Av.	AntonioBosaipo	5	25	26	32	33					16,00
027	Av.	AntonioBosaipo	6	40	41	50	51	57	58			20,00
028	Av.	AntonioBosaipo	5	66	67	72	73					16,00

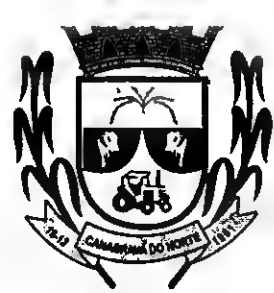


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

029	Av.	AntonioBosaipo	4	78	79	84	85															12,00	
030	Av.	AntonioBosaipo	3	86	87																		8,00
031	Av.	Ulisses Guimarães	2	2	3	7	8																4,00
032	Av.	Ulisses Guimarães	4	12	13	19	20																12,00
033	Av.	Ulisses Guimarães	5	24	25	33	34																16,00
034	Av.	Ulisses Guimarães	6	39	40	51	52																20,00
035	Av.	Ulisses Guimarães	5	56	57	67	68																16,00
036	Av.	Ulisses Guimarães	4	71	72	79	80																12,00
037	Av.	Ulisses Guimarães	3	83	84	87	88	91	92														8,00
038	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	1	2	8	9																4,00
039	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	11	12	20	21																8,00
040	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	23	24	34	35	38	39														8,00
041	Av.	Pedro Ferreira da Luz	4	52	53	55	56	68	69														12,00
042	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	70	71	80	81																8,00
043	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	82	83	88	89	90	91														4,00
044	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	93	94	95	96	97a	97b														4,00
045	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	10	11	21	22	23	35	36													4,00
046	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	37	38	53	53a	54	55	69													4,00
047	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	70	81	82	89	90															4,00
048	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	94	95	96	98	99	103														2,50
049	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	104	109																		2,50
050	Av.	Maria de Lourdes	1	100	101	106	107	111	112	113	114												2,50
051	Av.	Pedro Ferreira da Luz	1	102	103	104	105	108	109		110												2,50
052	Rua	Weder Souza Botelho	2	36	37	53a	53b	54															4,00
053	Rua	Nicassio Bento de Oliveira	2	1	2	3	4	6	7	8	9												4,00
054	Rua	Odinir João da Silva	3	5	6	14	15																8,00
055	Rua	Odinir João da Silva	2	7	8	9	10	11	12	13													4,00
056	Rua	10 de Abril	3	14	15	17	18	12	13	19	20												8,00
057	Rua	10 de Abril	2	10	11	21																	4,00
058	Rua	Gameleira	2	16	28																		4,00
059	Rua	Gameleira	4	17	18	26	27																12,00
060	Rua	Gameleira	3	19	20	24	25																8,00
061	Rua	Gameleira	2	21	22	23																	4,00
062	Rua	Tapirapé	3	28	29	30																	8,00
063	Rua	Tapirapé	4	26	27	31	32	25	33														12,00
064	Rua	Tapirapé	3	24	34																		8,00
065	Rua	Tapirapé	2	22	23	35	36																4,00
066	Rua	Araguaia	3	29	44																		8,00
067	Rua	Araguaia	4	30	43																		12,00
068	Rua	Araguaia	5	31	32	41	42																16,00
069	Rua	Araguaia	4	33	34	39	40																12,00
070	Rua	Araguaia	2	35	36	37	38																4,00
071	Rua	Dr. Sebastião Junior	1	5a	45																		2,50
072	Rua	Dr. Sebastião Junior	3	44	46																		8,00
073	Rua	Dr. Sebastião Junior	5	40	41	42	43	47	48	49	50												16,00
074	Rua	Dr. Sebastião Junior	5	51																			16,00
075	Rua	Dr. Sebastião Junior	3	39	52																		8,00
076	Rua	Dr. Sebastião Junior	2	37	38	53	53a	53b															4,00
077	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	4	46	61																		12,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

078	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	5	47	60								16,00
079	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	7	47	48	49	59	60					24,00
080	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	5	50	51	57	58						16,00
081	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	4	52	56								12,00
082	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	3	53	55								8,00
083	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	2	53 ^a	53b	54							4,00
084	Rua	Cassimiro Duarte	4	61	63								12,00
085	Rua	Cassimiro Duarte	5	57	58	59	60	64	65	66	67		16,00
086	Rua	Cassimiro Duarte	4	56	68								12,00
087	Rua	Cassimiro Duarte	2	54	55	69							4,00
088	Rua	19 de Dezembro	4	63	64	75							12,00
089	Rua	19 de Dezembro	5	65	66	73	74						16,00
090	Rua	19 de Dezembro	4	67	72								12,00
091	Rua	19 de Dezembro	3	68	71								8,00
092	Rua	19 de Dezembro	2	69	70								4,00
093	Rua	21 de Abril	3	75	76								8,00
094	Rua	21 de Abril	5	73	74	77	78						16,00
095	Rua	21 de Abril	4	72	79								12,00
096	Rua	21 de Abril	3	71	80								8,00
097	Rua	21 de Abril	2	70	81								4,00
098	Rua	Faustino Pereira da Silva	5	77									16,00
099	Rua	Faustino Pereira da Silva	4	78	85								12,00
100	Rua	Faustino Pereira da Silva	3	79	80	84							8,00
101	Rua	Faustino Pereira da Silva	2	81	82	83							4,00
102	Rua	Herculano Pereira da Silva	3	85	86								8,00
103	Rua	Herculano Pereira da Silva	2	82	83	84	87	88	89				4,00
104	Rua	Fausto Ferreira da Rocha	2	87	88	89	90	91	92				4,00
105	Rua	Pedro Brito Parente	2	91	92	93	90	94					4,00
106	Rua	Deuzillia Pereira da Silva	2	94	95								4,00
107	Rua	Juraneis Vieira da Silva	2	95	96								4,00
108	Rua	Maria Alves da Silva	2	93	97a								4,00
109	Rua	Dejair Machado dos Santos	2	97a	97b								4,00
110	Rua	José Maria Dias Glória	1	96	97b	98							2,50
111	Rua	Domingos Rodrigues de Arruda	1	99	100	101	102	103					2,50
112	Rua	Teresinha Alves de Souza	1	102	103	104	105						2,50
113	Rua	Gilvan Alves Ramos	1	101	104	105	107	108	109				2,50
114	Rua	João Delfino	1	106	107	108	109	110	111			112	2,50
115	Rua	João Chico	1	110	111	112	113	114					2,50
116	Rua	José da Silva Malta	1	113	114								2,50
117	Rua	João Quixabá Tavares	1	01	02	03	04						2,50
118	Rua	Lázaro Tavares Dias	1	98	98A	99	99A						2,50
119	Rua	Raimundo Peres da Costa	1	99	99A	99B	99D						2,50
120	Rua	Gabriel Dias dos Santos	1	99C	99E								2,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

121	Av.	Antonio Barbosa de Souza	1	01	09							2,50
122	Av.	Antonio Barbosa de Souza	1	CHÁCARA	01							1,00
123	Av.	Manoel Marinho Borges	1	21A	22							2,50
124	Av.	Manoel Marinho Borges	1	CHÁCARA	3							1,00
125	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	CHÁCARA	04	05	06	06A	07			1,00
126	Rua	21 de Abril	1	CHÁCARA	08							1,00

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO

PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ.+ DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,80	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,70	GLEBA.....	0,50	IRREGULAR.....	0,70

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR-FIXO.	1,00		ILUMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS....	0,014	0,00			

2. TABELA

2. TABELA DE VALORES GÊNERICOS EM UFCN POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.

Tipo de Cobertura	Valor Máximo em Quantidade de UPFM por Hect.
Terra mecanizada argilosa	289,45
Terra mecanizada arenosa	194,83
Pastagem formada argilosa	135
Pastagem formada arenosa	100
Pastagem Degrada	80
Mata	70
Campo Cerrado Natural	50
Varjões	40

Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:

I.	Terreno com relevo acima de 45°, que esteja preservado, benefício fiscal de 50%(cinquenta) por cento, apenas na parte do relevo.
II.	Terreno alagadiço, benefício fiscal de 25%(vinte e cinco) por cento sobre o valor da parte alagada.
III.	Sem acesso por estradas vicinal, benefício fiscal de 25%(vinte e cinco) sobre o valor venal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:

I.	Pastagem com terra arada acréscimo de 11,39 UFCN por Hectare.
II.	Terra (arada) preparada para plantio de grão acréscimo de 7,50 UFCN por Hectare.
III.	Pastagem com corretivo acréscimo de 23,41 UFCN por Hectare.
IV.	Forma em toco acréscimo de 9,41 UFCN por Hectare.
V.	Cerca de arame liso com 5 (cinco) fios, acréscimo de 157,24 UFCN por Km.
VI.	Cerca de arame farpado com acréscimo de 25,60 UFCN por Km.
VII.	Curral de madeira serrada com seringa e brete acréscimo de 6,85 UFCN por metro linear.
VIII.	Curral de cabo ou arame liso, acréscimo de 3,33 UFCN por metro linear.
XIV.	Edificação na área rural de alvenaria acréscimo de 14,07 UFCN por m ² .
XV.	Edificação na área rural de madeira acréscimo de 9,26 UFCN por m ² .
XVI.	Galpão acréscimo de 2,59 UFCN por m ² .

3. TABELA
3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFCN DO M² DE EDIFICAÇÃO

FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN
00 a 35	3,12	146 a 156	6,75
36 a 46	3,50	157 a 167	7,75
47 a 57	3,75	168 a 178	9,25
58 a 68	4	179 a 189	10,75
69 a 79	4,25	190 a 200	11,25
80 a 90	4,50	201 a 210	12
91 a 101	4,75	211 a 221	13
102 a 112	5	222 a 232	14
113 a 123	5,25	233 a 242	15
124 a 134	5,75	243 a 253	16,50
135 a 145	6,25	Acima de 253	18

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO

PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	0	SEM	0
CIMENTO	8	MADEIRA	8
MATERIAL PLÁSTICO	17	GESSO	10
CERÂMICA / MOSAICO	16	ISOPOR	6
ESPECIAL	20	PVC	14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

		LAJE	20
		ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	04	REBOCO	04
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06	PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06
PINTURA LÁTEX	11	PINTURA LÁTEX	11
PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15	PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	0	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2
EXTERNA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	6	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	10	CONCRETO	20
INTERNA COMPLETA	14	METÁLICA	25
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	0	MADEIRA SIMPLES	6
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	12
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	15
ALVENARIA	14	METÁLICA	18
CONCRETO	16	ESPECIAL	23
METÁLICA	18		
ESPECIAL	22		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
PALHA/ZINCO	1	SEM	0
CIMENTO AMIANTO	6	EXTERNA	12
TELHA DE BARRO	12	EMBTIDA	6
METÁLICA	15		
LAJE	18		
ESPECIAL	20		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	2	MADEIRA DE SEGUNDA	2
MADEIRA DE PRIMEIRA	6	MADEIRA DE PRIMEIRA	6
MADEIRA ARTESANAL	10	MADEIRA ARTESANAL	10
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	8	FERRO DE SEGUNDA	8
DE VIDRO	14	DE VIDRO	14
ÁREA DE LAZER			PONTOS
SEM			0
ATÉ 20.000LITROS			35
ACIMA DE 20.000LITROS			50
SAUNA			40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

QUADRA DE ESPORTE	60
OUTROS	50

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	PRECÁRIA	0,80

FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O IPTU (TERRENO E PRÉDIO)

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O TERRENO

$$VT = VM^2T \times AT \times P \times T \times S \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM ² T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
P	=	Coeficiente corretivo de pedologia;
T	=	Coeficiente corretivo de topografia;
S	=	Coeficiente corretivo de situação do terreno.
CCF	=	Coeficiente corretivo fixo;
P	=	Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;

FORMÚLA DE CÁLCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO

$$FI = \frac{AE \times AT}{ATE}$$

FORMÚLA DE CÁLCULO PARA EDIFICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



$$VVE = VM^2E \times AE \times EC$$

onde:

VVE =	Valor venal da edificação;
VM ² E =	Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes das características da edificação e enquadrado por faixa de valor;
AE =	Área edificação;
EC =	Estado de conservação;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XIII		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Categorias de Serviços de Expediente	Quantidade em UFCN e/ou R\$
01	Declaração de endereço (urbano e rural)	0,080
02	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	2
03	Boletim de informação cadastral, por unidade	0,080
04	Numeração e renumeração de imóveis construídos	0,080
05	Certidões: a) de dívida, por unidade inscrita no cadastro b) tratando-se de diversas unidades pertencentes a um mesmo proprietário, por unidade que exceda à primeira c) de tempo de serviço, por folha	0,080 0,040 0,40
06	Fornecimento de 2ª via: a) Alvará de licença para localização b) Alvará de licença para construção c) "Habite-se" d) "Habite-se" parcial e) Outros f) Carta de aforamento ou de permissão de uso g) Outros	0,080
07	Análise de requerimento para outorga ou renovação: a) Concessão b) Permissão c) Autorização	1
08	Aprovação em arruamento, por lauda	0,080
09	Alteração no Cadastro Imobiliário	0,080
10	Atestado, por lauda de até 33 linhas	0,080
11	Análise de relatório de impacto urbano	20
12	Carta de "habite-se"	40% do alvará de construção
13	Cópias, fotocópias ou xerox de leis, decretos e outros atos, por folha	R\$ 0,35
14	Documentos anexados a requerimentos, por documento	0,10
	Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia	
	a) Mercadoria, por Quilo ou Unidade	R\$ 0,50
	b) "hot dogs", por unidade	R\$ 0,25
	c) Banca de revista, por unidade	R\$ 0,25
	d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	R\$ 0,35
	Permanência por dia em pátio de equipamento coletos de resíduos	R\$ 10,00
	Guias de um modo em geral	0,080
	Registro de ferro em gado	1